



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CMSFX

Institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Xingu - PA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Xingu - PA, o **Programa Câmara Mirim**, de caráter educativo, apartidário e participativo, destinado a proporcionar a crianças e adolescentes a oportunidade de conhecer, vivenciar e compreender o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e o exercício da cidadania.

Art. 2º São objetivos do Programa Câmara Mirim:

- I. promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes;
- II. estimular o exercício da cidadania e a participação democrática;
- III. proporcionar conhecimento sobre as atribuições e o funcionamento da Câmara Municipal;
- IV. promover conhecimentos básicos sobre o processo legislativo e as funções dos Poderes Públicos;
- V. estimular o diálogo, o respeito às diferentes opiniões e a participação responsável na sociedade;
- VI. proporcionar aos estudantes a experiência de elaboração, discussão e votação de proposições de interesse da comunidade;
- VII. incentivar a participação dos estudantes na identificação e discussão de questões relacionadas às suas escolas, comunidades e ao Município;
- VIII. aproximar o Poder Legislativo das instituições de ensino e da comunidade



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

xinguense; e

- IX. contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Art. 3º Poderão participar do Programa Câmara Mirim estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e privadas do Município de São Félix do Xingu, observados os critérios e a faixa etária ou escolar estabelecidos em regulamento.

§ 1º O Programa buscará assegurar, sempre que possível, a participação de estudantes de diferentes regiões do Município, contemplando instituições de ensino da zona urbana, zona rural, distritos, vilas e comunidades.

§ 2º A participação de estudantes menores de idade dependerá de autorização de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Os estudantes selecionados para o Programa receberão, durante o período de participação, a denominação simbólica de **Vereadores Mirins**.

Parágrafo único. A condição de Vereador Mirim possui caráter exclusivamente educativo e representativo, não conferindo ao participante qualquer das prerrogativas, competências, direitos, remuneração ou atribuições inerentes ao mandato eletivo de Vereador.

Art. 5º O Programa Câmara Mirim será composto por **15 (quinze) Vereadores Mirins**, em correspondência ao número de Vereadores que integram a Câmara Municipal de São Félix do Xingu.

§ 1º Cada instituição de ensino participante poderá indicar ou selecionar, na forma estabelecida em regulamento, estudante para concorrer às vagas de Vereador Mirim.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

§ 2º A composição da Câmara Mirim observará, sempre que possível, critérios de representatividade das instituições de ensino e das diferentes regiões do Município, contemplando a sede, zona rural, distritos, vilas e comunidades.

§ 3º Os estudantes indicados pelas instituições de ensino que não integrarem as 15 (quinze) vagas poderão participar das demais atividades educativas promovidas no âmbito do Programa.

Art. 6º A escolha dos Vereadores Mirins ocorrerá mediante processo definido em regulamento, podendo envolver eleição no ambiente escolar, seleção de propostas, redações, projetos ou outras atividades educativas que estimulem a participação democrática.

Parágrafo único. O processo de escolha deverá observar critérios de transparência, igualdade de participação e representatividade das instituições de ensino participantes.

DA MESA DIRETORA MIRIM

Art. 7º Os Vereadores Mirins poderão eleger, entre seus membros, uma **Mesa Diretora Mirim**, destinada exclusivamente à organização e condução das atividades e Sessões Mirins.

§ 1º A composição e o procedimento para eleição da Mesa Diretora Mirim serão estabelecidos no regulamento do Programa.

§ 2º A Mesa Diretora Mirim exercerá suas funções exclusivamente durante o período estabelecido para cada edição do Programa.

DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS MIRINS



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Art. 8º O Programa Câmara Mirim poderá compreender, entre outras, as seguintes atividades:

- I. visitas orientadas às dependências da Câmara Municipal;
- II. palestras e atividades educativas sobre cidadania, democracia e Poder Legislativo;
- III. conhecimento das funções dos Vereadores, da Mesa Diretora e das Comissões;
- IV. oficinas sobre elaboração de proposições legislativas;
- V. acompanhamento de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal;
- VI. elaboração e apresentação de proposições pelos Vereadores Mirins;
- VII. realização de reuniões preparatórias; e
- VIII. realização de **Sessões Mirins** no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 9º Nas Sessões Mirins, os participantes poderão apresentar, discutir e votar proposições relacionadas a assuntos de interesse das crianças e adolescentes, das instituições de ensino, das comunidades que representam e do Município.

§ 1º As proposições apresentadas no âmbito do Programa possuirão caráter exclusivamente educativo e consultivo, não produzindo efeitos jurídicos ou administrativos.

§ 2º As proposições aprovadas pelos Vereadores Mirins poderão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal e aos Vereadores para conhecimento e análise.

§ 3º As proposições referidas no § 2º poderão, a critério de Vereador regularmente investido no mandato, servir de fundamento para apresentação de proposição legislativa perante a Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 10. A participação dos Vereadores Mirins nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal ocorrerá de maneira organizada e educativa, sem interferência nas prerrogativas, deliberações, votações ou demais atribuições exclusivas dos Vereadores regularmente investidos no mandato.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Parágrafo único. A Presidência poderá reservar momento específico para apresentação ou reconhecimento dos participantes do Programa, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa Câmara Mirim será coordenado pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, por intermédio da Presidência e dos setores administrativos e legislativos designados para sua execução.

Art. 12. Para realização do Programa, a Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias e promover ações conjuntas com:

- I. instituições públicas e privadas de ensino;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. instituições e órgãos públicos;
- IV. entidades da sociedade civil; e
- V. instituições que desenvolvam atividades relacionadas à educação, cidadania e participação social.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo não implicarão transferência obrigatória de atribuições ou despesas a outros órgãos ou entidades.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá conceder aos estudantes participantes certificados de participação no Programa Câmara Mirim, bem como promover o registro institucional das atividades desenvolvidas.

Art. 14. O Programa Câmara Mirim será realizado periodicamente, conforme calendário e disponibilidade administrativa da Câmara Municipal.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Art. 15. A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I. período e cronograma de realização;
- II. faixa etária ou escolar dos participantes;
- III. procedimentos complementares relativos às 15 (quinze) vagas;
- IV. critérios de inscrição, indicação, seleção ou eleição;
- V. participação das instituições de ensino;
- VI. duração do mandato simbólico dos Vereadores Mirins;
- VII. organização da Mesa Diretora Mirim;
- VIII. espécies e forma de apresentação das proposições mirins;
- IX. regras para realização das Sessões Mirins;
- X. autorização e acompanhamento dos pais ou responsáveis;
- XI. critérios destinados a promover a representatividade territorial e escolar; e
- XII. demais procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gonçalo de Sousa Araújo (MDB), Câmara Municipal de São Félix do Xingu - Estado do Pará, em 14 de agosto de 2026.

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Autor

Ver. Robson Gonçalves de Sousa (PP)

Coautor